Câmara Municipal de Itapipoca

CÂMARA DE ITAPIPOCA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 15

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

Edital nº 001/2017
Processo nº 001/2017
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Data da Emissão: 13/02/2017
Data da Licitação: 02/03/2017
Hora da Licitação: 8:00 horas
Tipo da Licitação: Menor Preço Global.
Regime de execução: Indireta, empreitada por preço global
Dotação orçamentária: 17.01.01.031.0001.2.078 - Gerenciamento das Atividades Administrativas
Elemento de despesa: 3.3.90.35.00
Fonte de Recursos: Repasses de recursos financeiros repasses duodecimais

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação - CPL**, nomeada pela Portaria nº 005/2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data e horário acima previstos, em sua sala à Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista, em sessão pública, fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, no tipo supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste **EDITAL** de **TOMADA DE PREÇOS**, observadas as disposições contidas na **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração introduzidas através da **Lei Complementar nº 147/2014**, de 07 de agosto de 2014 e a **Lei Federal nº 8.666**, de 21.06.1993 (com as alterações da **Lei n.º 8.883/94** e da **Lei n.º 9.648/98**) e legislação complementar e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos.

O Edital será fornecido gratuitamente, na sala da CPL, no endereço acima citado, no horário de **8:00hs** às **14:00 horas**.

Compõem-se este Edital das partes A e B, como a seguir apresentadas:
PARTE A- Condições para competição, julgamento e adjudicação. Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS:

- **Anexo I** – Especificações dos Serviços / Projeto Básico;
- **Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
- **Anexo III** - Minuta do Contrato;
- **Anexo IV** – Declaração de Inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação;
- **Anexo V** - Declaração em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7°, da Constituição federal; e
- **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Qualificação como ME/EPP (LEI nº 123/06).

DAS DEFINIÇÕES:
Sempre que as palavras indicadas abaixo ou os pronomes usados em seu lugar aparecerem neste documento de licitação, ou em quaisquer de seus anexos, eles terão o significado determinado a seguir:
A) CONTRATANTE – Câmara Municipal de Itapipoca, de acordo com o Anexo I do Edital.

CÂMARA DE ITAPIPOCA 16 Fls. COMISSÃO

B) PROPONENTE/CONCORRENTE/ LICITANTE - Empresa que apresenta proposta para o objetivo desta licitação;
C) CONTRATADA – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual for adjudicado o Contrato.
D) CPL – Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itapipoca.

1. DO OBJETIVO:
1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, COM PROFISSIONAL A DISPOSIÇÃO DA CÂMARA COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS POR SEMANA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, conforme especificações no Anexo I do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:
2.1. Desta licitação poderá participar pessoa jurídica, devidamente cadastrada na Câmara Municipal de Itapipoca, ou os que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o **terceiro dia anterior** à data do recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços (Art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93);
2.2. Quando um dos sócios, representantes e/ou responsáveis técnicos de uma licitante participar de mais de uma empresa voltada para o objeto desta licitação, somente uma delas poderá participar do certame;
2.2.1. A existência de sócios, representantes e/ou responsáveis técnicos comuns a mais de uma licitante, quando verificada após a abertura dos envelopes de habilitação, tornará inabilitadas as referidas empresas, não podendo participar da fase posterior do certame, uma vez que tal fato quebra o sigilo das propostas, contrariando o artigo 3° da Lei n° 8.666/93.
2.2.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itapipoca, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
2.3. Os documentos de habilitação e as propostas comerciais, poderão ser apresentados por preposto do(a) licitante com poderes de representação legal habilitado, através de procuração pública ou particular específica, com firma reconhecida em cartório, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga. Este será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial;
2.4. A não apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.
2.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
2.6- Será garantido às licitantes enquadradas como Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, tratamento diferenciado previsto na Lei complementar nº 123/2006, em seu capítulo V - DO ACESSO AOS MERCADOS/ Das aquisições públicas e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
2.7-. Tratando-se de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido do ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE deste Edital.
2.8- Caso a Licitante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, esta deverá apresentar declaração na forma do ANEXO VI deste Edital, assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

CÂMARA DE ITAPIPOCA
Fls. 17
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.9- Qualquer cidadão é parte legitima para impugnar este edital diante de algumas irregularidades, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.
2.10- A licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação abertura dos envelopes de habilitação.
2.11 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
2.12 - Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

3. DA HABILITAÇÃO:
Os interessados habilitar-se-ão para a presente licitação, mediante a apresentação dos seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

3.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
3.1.1. Certificado de Registro Cadastral **(CRC)** de prestação de serviços, expedido pela Câmara Municipal de Itapipoca, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação;
3.1.2. Cópia da Cédula de Identidade e CPF do representante legal da Empresa;
3.1.3. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da Sociedade;
3.1.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
3.1.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
3.1.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI; na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

3.1.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
3.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
3.1.8. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 8° da Instrução Normativa n° 103/2007, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
3.1.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
3.1.9. Alvará de Funcionamento Municipal;

3.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ);**
3.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
3.3.3. A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da CND Unificada de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB, PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida nos moldes da na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2015;
3.3.4. Certidão Negativa de Débito com o Estado;
3.3.5. Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;
3.3.6. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

CÂMARA DE ITAPIPOCA
Fls. 18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.3.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.
3.3.10.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis,** contado a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
3.3.10.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.3.10.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Comissão Permanente de Licitação convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do Contrato.

3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
3.4.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
3.4.2.1 - Não será permitida a participação nesta licitação, de empresas em processo de falência ou concordata.
3.4.2 – Garantia no valor de R$ 371,66 (trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos), relativo a 1% (um por cento) do objeto da contratação, assim definidos:
3.4.2.1 – **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, devendo estes serem emitidos sob a forma escritural, mediante registro no sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
3.4.2.1.1 – Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir à Câmara Municipal de Itapipoca, na Diretoria Geral, sito à Rua João Cordeiro nº 750, bairro Boa Vista ou entrar em contato por telefone (88) 3631-2103, para informações sobre a conta corrente específica para essa finalidade;
3.4.2.1.2 – Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, estes deverão vir acompanhados de laudos de autenticidade e de laudo de valor atribuídos aos títulos, com valores atualizados expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM do Banco Central do Brasil, há no máximo, 01 (um) ano a ser contado do dia de abertura do certame.
3.4.2.2 – **Seguro-garantia**:
3.4.2.2.1 – Caso a modalidade seja Seguro-Garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será, de no mínimo, 60 (sessenta) dias, do qual deverá obrigatoriamente constar:
3.4.2.2.2 – Beneficiário: Câmara Municipal de Itapipoca;
3.4.2.2.3 – Objeto: Garantia de participação na Tomada de Preços nº 001/2017;
3.4.2.2.4 – Valor R$ 371,66 (trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos);
3.4.2.2.5 – Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias;
3.4.2.3 – **Fiança Bancária**:
3.4.2.3.1 - Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição concedente junto com o registro da Instituição no Banco Central do Brasil, do qual deverá, obrigatoriamente, constar:
3.4.2.3.2 – Beneficiário: Câmara Municipal de Itapipoca;
3.4.2.3.3 – Objeto: Garantia de participação na Tomada de Preços nº 001/2017;
3.4.2.3.4 – Valor R$ 371,66 (trezentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos);
3.4.2.3.5 – Prazo de Validade: 60 (sessenta) dias;
3.4.2.4 – A liberação de qualquer das garantias será feita, para o licitante inabilitado, somente após concluída a fase de habilitação, e, para os demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;
3.4.2.5 – A garantia de proposta poderá ser executada:
3.4.2.5.1 – Se o licitante retirar sua proposta comercial durante o seu prazo de validade;
3.4.2.5.2 – Se o licitante, depois de convocado para assinar o contrato, não o fizer.

CÂMARA DE ITAPIPOCA
Fls. 19
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

3.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.5.1 - Comprovação pela empresa, de prestação de serviços de assessoria e consultoria na área objeto desta licitação, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a aptidão para a execução do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis, acompanhado de nota fiscal e contrato de prestação de serviços, autenticados por cartórios de títulos, (atestado com firma reconhecida);

3.5.1.1 – O licitante deverá comprovar a legitimidade de cada atestado apresentado, apresentando cópia de cada contrato (cópia autenticada em cartório) que deu suporte à contratação, bem como nota fiscal de serviços que ateste a execução dos serviços;

3.5.1.2 – Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes dos atestados sejam idênticas à utilização das definições tratadas neste Edital.

3.6. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida. Toda a Documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, devidamente apresentada em xerocópia, em única via, autenticada em cartório;

3.7. Os licitantes que apresentarem documentos de habilitação em desacordo com as descrições deste edital serão eliminados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

3.8. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão.

3.9. A Comissão poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

3.10. A solicitação feita durante a sessão de habilitação deverá ser registrada em Ata.

3.11. A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, assinada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado.

3.12. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.12.1. **Declaração** (com firma reconhecida) de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo V);

3.12.2. **Declaração** (com firma reconhecida), expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital (Anexo IV);

3.13.3 – Certidão de Adimplência (documento original), fornecida pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Itapipoca, até o **3º (terceiro) dia útil** antes da apresentação dos envelopes conforme data indicada no preâmbulo deste Edital, de que o licitante está adimplente com a Câmara MUNICIPAL DE ITAPIPOCA e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações deste edital, com data de emissão **até três (03) dias úteis anteriores** a abertura deste certame.

4.1 - Caso o licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou se o licitante for uma filial todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão negativa de débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é valido tanto para a matriz e filiais, bem assim quanto ao certificado de regularidade fiscal do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo desta forma apresentar documento comprobatório da autorização para a centralização.

4.2 - A falta de qualquer documento listado nos itens acima, a sua irregularidade, o seu vencimento, a ausência das cópias reprográficas devidamente autenticadas, a apresentação de documentos de habilitação fora do envelope lacrado e específico (Envelope A) tornará a empresa respectiva inabilitada junto ao presente certame, sendo-lhe devolvido o envelope de propostas de preços (Envelope B).

CÂMARA DE ITAPIPOCA
Fls. 20
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.3 - Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto ao da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2017
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:_____

4. DA PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. As propostas de preços deverão ser confeccionadas em ÚNICA VIA, em papel timbrado, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, datadas, assinada e rubricada em todas as vias pelo representante legal da licitante, com carimbo e deverá ser apresentada em envelope lacrado, distinto do envelope de habilitação, no qual constará no anverso o seguinte:

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017
ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:_____

4.2. No caso da pessoa Jurídica, a razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante. No caso de pessoa física, o nome, endereço completo, inscrição no CPF e ainda inscrição no conselho de classe competente;
4.3. Assinatura do representante legal;
4.4. Na proposta de preços deverão constar os seguintes dados:
a) Serviços a serem executados, pertinentes ao seu objeto, de acordo com o item, a que irá concorrer, objeto desta licitação (ANEXO I);
b) Preço Total do item e Global Geral por quanto à licitante se compromete a executar os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
c) Prazo de validade da Proposta, que será de no mínimo, 60 (sessenta) dias;
d) Prazo de execução dos serviços que será de 10 (dez) meses.
4.5. A proposta deverá ser elaborada de forma detalhada, contendo de cada item a sua especificação, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço GLOBAL do orçamento.
4.5.1. No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Anexo I deste edital para o respectivo item.
4.6. Os valores contidos nas propostas serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R$);
4.7. Os preços constantes da proposta da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.
4.8. Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

5 - DOS PROCEDIMENTOS:

5.1. Os envelopes "A" - Documentação e "B" - Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.
5.2. Após o Presidente da Comissão, receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

CÂMARA DE ITAPIPOCA
FLS. 21
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.3. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente, e se os documentos emitidos via internet são autênticos.
5.4. Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão, em seguida postos à disposição dos prepostos das licitantes para que os examinem e os rubriquem.
5.5. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.
5.6. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.
5.7. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Impressa Oficial ou de outro meio de comunicação (fax ou telefone), iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
5.8. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através da Impressa Oficial ou de outro meio de comunicação.
5.9. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.
5.10. Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder o referido envelope, que deverá ser retirado pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório, não sendo o mesmo retirado dentro deste prazo a comissão poderá inutilizá-lo.
5.11. Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.
5.12. Em seguida, a Comissão iniciará o JULGAMENTO. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta.
5.13. A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;
5.14. A Comissão examinará, da licitante cuja proposta está em primeiro, segundo e terceiro lugar. Não sendo encontrados erros a Comissão declarará a licitante classificada em primeiro lugar como vencedora desta licitação.
5.15. Caso seja encontrado erro ou erros a Comissão promoverá desclassificação da proposta e fará a mesma verificação com relação à proposta da licitante que apresentou o segundo Menor Preço Global e assim sucessivamente, observada a ordem crescente dos valores das propostas de preços, até que uma mesma empresa tenha sua Proposta de Preços com todos os requisitos do Edital.
5.16. A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global da proposta da licitante.
5.17. Havendo igualdade no valor de duas ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, em ato público, para o qual todos Os licitantes serão convidados.
5.18- De acordo com o que dispõe Os arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06, será dado direito de preferência de contratação para as microempresas **(ME)** ou empresas de pequeno porte **(EPP).**
5.19. A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

CÂMARA DE ITAPIPOCA CEARÁ
Fls. 22
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.20. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.
5.21. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através da Impressa Oficial ou de outro meio de comunicação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.
5.22. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
5.23. À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinicio para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes.
5.24. A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação e as Propostas, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
5.25. Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.
5.26. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.
5.27. A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
5.28. Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.
5.29. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar às licitantes, prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.
5.30. Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

6 . DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:
6.1. A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.
6.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar serão da competência do Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca.
6.3. O Presidente da Câmara Municipal se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

7. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL:
7.1. A Câmara Municipal de Itapipoca, e o licitante vencedor desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.
7.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
7.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca.

CÂMARA DE ITAPIPOCA
Fls. 23
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.3.1. O representante da Câmara Municipal de Itapipoca anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
7.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
7.4. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
7.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
7.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
7.8. A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
7.9. A CONTRATADA executará os serviços, na sede da Contratante em local a ser previamente designado por esta, dentro dos padrões e normas.
7.10. A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.
7.11. A CONTRATADA deverá manter a Contratante informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
7.12. A CONTRATADA guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
7.13. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado a partir da data da assinatura do Contrato e/ou da Ordem de Serviço.
7.14. Prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, admitida prorrogação, por tratar-se de prestação de serviços continuados, a critério das partes, se for o caso, em conformidade com o **art. 57** da **Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.
7.15. Ocorrerá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
7.15.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;
7.15.2. Lentidão na execução dos serviços, levando a Câmara Municipal de Itapipoca a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
7.15.3. Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
7.15.4. Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
7.15.5. O atraso injustificado no início dos serviços ou paralisação dos mesmos sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal de Itapipoca;
7.15.6. A subcontratação total ou parcial dos serviços, sem prévia autorização da Câmara de Itapipoca, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;
7.15.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
7.15.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Câmara de Itapipoca, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
7.15.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
7.15.10. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

CÂMARA DE ITAPIPOCA
Fls. 24
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

7.15.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Câmara de Itapipoca, decorrentes dos serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
7.15.12. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
7.16. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca.
7.17. É facultada a Câmara Municipal de Itapipoca, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

8. DA ALTERAÇÃO E DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO
8.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
8.2. A Câmara Municipal de Itapipoca caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.
8.3. Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo ao contrato.

9. DOS PAGAMENTOS:
9.1-Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo do serviço correspondente. A fatura relativa aos serviços executados, deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Itapipoca, que atestará a execução do objeto licitado, juntamente com a **CND Unificada** de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (RFB, PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), **CNDT** e **CRF** do **FGTS**.
9.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) através de transferência bancária em conta específica da empresa / ou pessoa física, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a **CND Unificada** de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (RFB, PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), **CNDT** e **CRF** do **FGTS**, depois de atestado pelo setor competente.
9.3. O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.
9.4. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
9.5. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.
9.6. Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme previsão legal, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.
9.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CÂMARA DE ITAPIPOCA
Fls. 25
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais de Itapipoca, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itapipoca, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Itapipoca no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.

10.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas/entidades/pessoas físicas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

CÂMARA DE ITAPIPOCA
Fls. 26
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
As sanções previstas no item anterior não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

11. DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes desta licitação, serão oriundos de recursos dos repasses duodecimais diretamente transferidos à Câmara Municipal de Itapipoca e correrão à conta da dotação orçamentária descritas no preâmbulo deste Edital.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. O Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do órgão contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
12.2. O representante do Órgão Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
12.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.
12.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade da execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que se esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
12.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado(a) que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido, neste edital e seus anexos e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
12.6. O representante do Órgão Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
12.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado(a) ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e seus anexos e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.
12.8 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui em reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de pessoal devidamente habilitado para tal serviço e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão contratante ou se seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
13.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, interpostos mediante petição datilografada, devidamente arrazoada subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

CÂMARA DE ITAPIPOCA
Fls. 27
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

13.3. Os recursos relacionados com a habilitação e inabilitação da licitante e do julgamento das propostas deverão ser entregues o Presidente ou a um dos Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itapipoca, no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.
13.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
13.5. Decidido o recurso pela Comissão, deverá ser enviado, devidamente informado ao Presidente da Câmara Municipal de Itapipoca, que proferirão suas decisões.
13.6. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas aos interessados.
13.7. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
14.1. As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itapipoca, situada à Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista, Itapipoca-Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de **8:00hs** às **14:00 horas** ou pelo fone **(88) 3631-2103**.
14.2. Sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado à autoridade competente:
- Alterar as condições do presente edital, fazendo a reposição do prazo na forma da Lei;
- Revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.1 - A autoridade competente deve anular esta licitação, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
14.3 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal.
14.4 - Fica eleito o foro da cidade de ITAPIPOCA, Estado do Ceará, para dirimir qualquer dúvida na execução deste Edital.

Itapipoca/CE, 13 de fevereiro de 2017.

SEBASTIANA REJANE PACHECO TEIXEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA DE ITAPIPOCA
Fls: 28
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES / PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 001/2017

1. OBJETO: A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS, COM PROFISSIONAL A DISPOSIÇÃO DA CÂMARA COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS POR SEMANA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.

2. JUSTIFICATIVA: Diante da necessidade da contratação de assessorias e consultoria serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos de apoio administrativo destinadas a atender as demandas desta Casa Legislativa para assegurar o cumprimento das obrigações desta Câmara Municipal, a contratação que se objetiva concretizar por meio de procedimento administrativo; a necessidade de instrução para o bom desempenho das atividades relacionadas à aquisição de bens ou contratação de serviços, baseado em documentos que subsidiem a autoridade competente na tomada de decisão com base na Lei Federal nº 8.666 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02, que se faz necessária contratação em pauta.
2.1 De acordo com o inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão de Licitação é responsável por receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas.
2.2. Observe que a Comissão tem em mãos um rol de atribuições bastante complexo a ela conferida pela Lei de Licitações. Devido a diversidade e complexidade dessas atribuições os integrantes das comissões estão constantemente sujeitos a tropeços em razão de uma má aplicação das normas ou procedimentos inerentes a essa função.
2.3. Decorre dai a necessidade de uma consultoria especializada para amparar e subsidiar a Comissão de Licitação, através de seu Presidente e Membros, como o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como do Sr. Presidente da Câmara nos aspectos atinentes aos processos licitatórios.
2.1. A necessidade da contratação dos serviços elencados neste Termo de Referência justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional da Câmara de Itapipoca, quadro funcional com tal competência/atribuição, bem como com a devida qualificação e habilitação profissional.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 <u>ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</u>

a) Visitas semanais de técnicos da empresa visando assessoria, consultoria e acompanhamento a todas as atividades atinentes a Licitações e Contratos Públicos, tais como:
b) Elaboração de pareceres, contendo orientações legais, doutrinárias e jurisprudenciais, inclusive com decisões dos tribunais de contas;
c) Acompanhamento, avaliação e planejamento de licitações;
d) Elaboração de minutas de editais e contratos;
e) Confecção de rotinas de contratações e procedimentos licitatórios;
f) Emissão de pareceres, inclusive em recursos administrativos;
g) Orientação na classificação adequada pertinentes aos procedimentos legais aplicáveis a cada modalidade de licitação;
h) Acompanhamento e elaboração de respostas a recursos administrativos impetrados por participantes de processos licitatórios;
i) Envio de imediato, de modificações ou inovações da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;
j) Assessoria na elaboração de justificativas e/ou recursos perante os órgãos fiscalizadores quando necessário;

CÂMARA DE ITAPIPOCA CE
Fls. 29
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

k) Revisão dos procedimentos licitatórios antes do envio ao Tribunal de Contas dos Municípios;
l) Revisão, acompanhamento e orientação no envio de informações ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios; e
m) Outras atividades inerentes a função de assessoria em licitações.
n)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PERÍODO
01	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, COM PROFISSIONAL A DISPOSIÇÃO DA CÂMARA COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS POR SEMANA.	10 (dez) meses

4. DO VALOR ESTIMADO: R$ 37.166,60 (trinta e sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos).
4.1.O julgamento da proposta de preços se dará pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (Dez) Meses.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo do serviço correspondente. A fatura relativa aos serviços executados, deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Itapipoca, que atestará a execução do objeto licitado, juntamente com a CND Unificada de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB, PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), CNDT e CRF do FGTS.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste contrato correrão por conta de recursos dos repasses duodecimais diretamente transferidos à Câmara Municipal de Itapipoca, estando na seguinte da dotação orçamentária nº: 17.01.01.031.0001.2.078 - Gerenciamento das Atividades Administrativas, elementos de despesa é 3.3.90.35.00.

8. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Até 31 de dezembro de 2016 a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme preceitua o artigo 57 da Lei de Licitações.

9. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, habilitado e qualificado para respectivo de serviços), conforme determinado no Edital.
9.1. As atividades profissionais do(a) Contratado(a) deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela Presidência da Câmara Municipal de Itapipoca.
9.1.1. As atividades profissionais, objeto deste, deverão ser executados em ambientes físicos determinados pela Presidência da Câmara de Itapipoca, a qual disponibilizará sala(s) dotada(s) de equipamentos, mobiliário e matérias de expediente e suprimentos de informáticas, internet demais insumos adequados à prestação dos serviços, onde o(a) Contratado(a) por intermédio de profissional (profissional habilitado para o serviços), que deverá comparecer e cumprir carga horária de 30 (trinta) horas semanais, nos turnos que se fizerem necessários, para a execução dos serviços objeto do presente procedimento administrativo.
9.1.2. Será disponibilizada à(o) Contratado(a) toda a documentação necessária, não podendo a mesma, em hipótese alguma, ser retirada das dependências da Contratante, salvo por motivo devidamente justificado e expressamente autorizado pela Presidência da Câmara de Itapipoca.

Câmara Municipal de Itapipoca

CÂMARA DE ITAPIPOCA Fls. 30 COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Câmara Municipal de Itapipoca

REF. **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

Prezados Senhores,

Pela presente, apresentamos a V. Sas. nossa Proposta de Preços para o objeto do Edital da **Tomada de Preços nº 001/2017.**

Declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e às cláusulas e condições do Edital supracitado.

Declaramos, ainda, que não possuímos nenhum impedimento de participar desta Licitação.

Declaramos, por fim, conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege a supracitada licitação e que o preço proposto contempla todas as despesas necessárias para a execução do contrato.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços cotados, caso seja vencedor do presente processo licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
01	Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa e financeira junto a Câmara Municipal de Itapipoca, com profissional a disposição da câmara com carga horária de 30 (trinta) horas por semana.	MÊS	10		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DE PREÇOS R$					

Proponente:
Endereço:
Cidade/UF:
CNPJ:
Fone/Fax:

Valor Global da Proposta de Preços: R$ _____ (_____).
Prazo de Execução Contratual: Até 31 de dezembro de 2017.
Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias.

_____(UF), ____ de _____ de 2017.

_____
assinatura e carimbo
representante legal
(assinada com firma reconhecida)

Câmara Municipal de Itapipoca

CÂMARA DE ITAPIPOCA 31 Fls. COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA E O(A) _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, com sede à Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista – Itapipoca/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.878.848/0001-80, representada por seu Presidente, Sr. _____, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o(a) _____, com sede/endereço à Rua/Ave. _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante denominado, **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preços, regime de execução indireta, empreitada por preço global e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato fundamenta-se na Tomada de Preços nº 001/2017, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Proposta de Preço da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos, com profissional a disposição da Câmara com carga horária de 30 (trinta) horas por semana junto a Câmara Municipal de Itapipoca, conforme especificações no Anexo I do Edital, conforme abaixo detalhado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT. R$	V. TOTAL R$
		MÊS	10		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4.1 - O valor contratual importa na quantia de R$ _____ (valor por extenso), a ser pago a(o) CONTRATADO(A) de forma parcelada em ___ (_____) parcelas mensais iguais de R$ _____ (valor por extenso) estando nele incluídas todas as despesas necessárias para a sua perfeita execução, após a confirmação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal/ Fatura à Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratada a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei nº 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações, obrigando se ainda:

5.1- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
5.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

CÂMARA DE ITAPIPOCA CE
Fls. 32
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.1.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
5.1.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais e Recibos devidamente atestadas, pelo setor competente.
5.1.5- Colocar a disposição da contratada toda documentação necessária para a Perfeita execução dos serviços solicitados.

5.2- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.2.1- São obrigações da Contratada:
a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados pôr ineficiência ou irregularidade cometida pôr seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei nº 8666/93.
f) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
g) Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato.
h) Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que vem incidir sobre o presente contrato.
i) Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
j) Substituir o profissional nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:
6.1- Os serviços objeto desta licitação, deverão ser executados até o **dia 31 de dezembro de 2017** a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço, que será expedida pelo Presidente Contratante.
6.2- O presente Contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2017,** a contar da data de sua assinatura, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, após a verificação da real necessidade e com vantagens junto a Câmara Municipal de Itapipoca, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES
7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
7.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

CÂMARA DE ITAPIPOCA
Fls. 33
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais de Itapipoca, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itapipoca, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Itapipoca no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e judicial.
7.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas/entidades que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
7.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

7.8. As sanções previstas no item anterior não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse

CÂMARA DE ITAPIPOCA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 34

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:
8.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos dos repasses duodecimais diretamente transferidos à Câmara Municipal de Itapipoca, estando na seguinte da dotação orçamentária nº: **17.01.01.031.0001.2.078** - Gerenciamento das Atividades Administrativas, Elemento de despesa é **3.3.90.35.00**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:
9.1- Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo do serviço correspondente. A fatura relativa aos serviços executados, deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Diretora Geral da Câmara Municipal de Itapipoca, que atestará a execução do objeto licitado, juntamente com a CND Unificada de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB, PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), CNDT e CRF do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE DE PREÇOS:
10.1 - Os preços cotados deverão obedecer ao preço de mercado, o reajuste deverá ser de acordo com a Lei Nº 8.666/93, com base no índice geral de preços de mercado (IGPM) ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação de preço do contrato, desde que observado o interregno de um ano a contar da data de sua assinatura ou da dará de sua última repactuação ou reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:
11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas, no caso da Contratada não cumprir as condições aqui pactuadas, sofrerá as sanções impostas no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
12.1 - Este contrato deverá ser publicado na imprensa Oficial ou por afixação em local de costume, até o 5º dia útil do mês subsequente a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1- O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de ITAPIPOCA, Estado do Ceará.

E, estando acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca(CE), ___ de _____ de 2017.

_____ Câmara Municipal de Itapipoca CONTRATANTE

_____ CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF:

Câmara Municipal de Itapipoca

CÂMARA DE ITAPIPOCA
Fls. 35
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Inexistência de qualquer fato superveniente impeditivo de habilitação)

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

DECLARAÇÃO

Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos, com profissional a disposição da Câmara com carga horária de 30 (trinta) horas por semana junto a Câmara Municipal de Itapipoca.

....., inscrito(a) no CNPJ ou CPF n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA(O)**, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

.....
(data)

.....
(representante legal)
(assinada com firma reconhecida)

Câmara Municipal de Itapipoca

CÂMARA DE ITAPIPOCA
Fls. 36
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Prova de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)

DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos, com profissional a disposição da Câmara com carga horária de 30 (trinta) horas por semana junto a Câmara Municipal de Itapipoca.

....., inscrito(a) no CNPJ ou CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARO(A)**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....
(data)

.....
(representante legal)
(assinada com firma reconhecida)

Câmara Municipal de Itapipoca

CÂMARA DE ITAPIPOCA
Fls. 37
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO COMO ME/EPP
(LEI Nº 123/06 e LEI 147/14)

Objeto: Contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria na área de licitações e contratos públicos, com profissional a disposição da Câmara com carga horária de 30 (trinta) horas por semana junto a Câmara Municipal de Itapipoca.

A
Câmara Municipal de Itapipoca
Ref.: **Tomada de Preços nº 001/2017**

A empresa _____ (razão social do licitante), com endereço na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º e 4º da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014 e, que a empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

Local e data .....

_____
Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da Firma
(não aceito assinatura de procurador)
(assinada com firma reconhecida)